



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**Inquérito Civil Público n. 1.25.000.002088/2008-35**

**RECOMENDAÇÃO n. 03/ 2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República adiante assinada, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, frente ao apurado nos autos do inquérito civil público em epígrafe, em trâmite perante o Ministério Público Federal, que investiga o sistema prisional do Estado do Paraná, notadamente quanto à observância aos direitos fundamentais dos presos, passa a tecer as seguintes considerações.

**I - CONSIDERANDO QUE :**

1. o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, *caput*, inciso XLIX, da Constituição Federal;

2. a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme estabelece o artigo 1º, da Lei de Execuções Penais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

3. em todos os Estados há enorme déficit de vagas no sistema penitenciário, acarretando a superlotação dos estabelecimentos prisionais;
4. as cadeias públicas existentes no país, destinadas legalmente à custódia de presos provisórios, são irregularmente utilizadas para o recolhimento de condenados definitivos, em quaisquer dos regimes (fechado, semiaberto e aberto), inclusive para o cumprimento de penas restritivas de direitos, consistentes na limitação de final de semana;
5. o Estado do Paraná é o segundo estado da federação com maior superlotação em suas unidades prisionais, contando, atualmente, com o dobro de presos em relação ao número de vagas existentes;
6. no Estado do Paraná, atualmente, o número total de presos é de 28.286, estando 17.471 presos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e 10.628 indevidamente recolhidos em carceragens de Delegacias de Polícia, que custodiam não apenas presos provisórios, mas também os já condenados (regimes fechado e semi-aberto), além de adolescentes;
7. ao contrário do legalmente definido, as penitenciárias superlotadas custodiam não apenas sentenciados a penas restritivas de liberdade em regime fechado, como, também, presos condenados nos regimes aberto e semiaberto, por não estar o sistema de execução penal adequado a cada regime;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

8. os estabelecimentos prisionais brasileiros não atendem as mínimas condições físicas, estruturais, de segurança e de salubridade, não apenas para a manutenção de presos provisórios, como também dos condenados ao cumprimento de penas privativas de liberdade;

9. a situação de insegurança pública existente em todo o território nacional e, em especial, no Estado do Paraná, vem causando graves violações aos direitos humanos fundamentais dos presos, à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança, dentre outros, além de implicar em sérios riscos à manutenção do Estado Democrático de Direito, sufragado pela Constituição Federal, nos artigos 1º e 5º;

10. a União, através do Ministério da Justiça, em 23 de novembro de 2011, lançou o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, no valor de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), que será utilizado pelos Estados e Distrito Federal, na criação de quarenta e duas mil e quinhentas novas vagas no sistema prisional, através da ampliação, reforma e construção de unidades penais em todo o país, cabendo ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, órgão integrante do Ministério da Justiça, a responsabilidade pela correta aplicação desse quantitativo disponibilizado.

11. No que pertine à execução do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, por meio de contratos firmados com a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 2012, foi empenhado (mas ainda não repassado) ao Estado do Paraná o montante de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais), que deverá ser utilizados na reforma, ampliação e construção de unidades prisionais, com previsão de investimentos no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

12. de modo a fazer cessar tal situação, o Ministério Público Federal, expediu a Recomendação n. 03/2012 ao Governador do Estado do Paraná e à Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, para a imediata adequação de todas as unidades prisionais às exigências definidas na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), através da realização de reformas, ampliações e construções necessárias;

13. Requisitadas informações sobre o cumprimento da Recomendação n. 03/2012, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná esclareceu que apesar do total empenho do governo estadual em resolver o problema de superlotação carcerária, a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal não vem sendo atendida em razão das novas exigências impostas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, através da Resolução n. 009/2011, que inviabilizam a construção das unidades prisionais no Estado do Paraná;

14. De fato, com a edição da Resolução n. 009/2011, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, que estabeleceu excessivas exigências para a arquitetura prisional, todas as ações promovidas pela União e Estado do Paraná, com o intuito de ampliar o número de vagas no complexo penal paranaense, vem sendo obstaculizadas;

15. Evidente que as exigências definidas na Resolução n. 009/2011 extrapolam o âmbito de atuação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, que é um órgão meramente consultivo, conforme dispõe o artigo 64, VI, da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, além de elevar extraordinariamente a relação custo/vaga, tornam impossível a redução do déficit carcerário existente no Estado do Paraná, ao impor um aumento despropositado na área construída dos estabelecimentos prisionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

16. Surgiram, outrossim, enormes dificuldades na análise e aprovação dos novos projetos, visto que passou-se a exigir a observância das excessivas diretrizes para a construção de estabelecimentos penais, definidas na Resolução n. 009/2011-CNPCP, o que impôs aos Estados a elaboração de novos projetos;

17. Os novos projetos apresentados pelo Estado do Paraná demonstram a elevação excessiva nos custos de construção, fazendo por alterar o próprio escopo do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, que é a **redução dos custos e aumento do número de vagas**;

18. Os critérios arquitetônicos definidos na Resolução n. 009/2011-CNPCP são absolutamente contrários ao buscado pelo governo federal, através do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, além de afronta à Lei n. 7.210/84;

19. A Resolução n. 009/2011-CNPCP deve ser prontamente revista, em razão dos impactos nefastos ao sistema prisional nacional;

20. Enquanto não revogada a multicitada Resolução n. 009/2011, há a necessidade premente do Ministério da Justiça excepcionalizar sua aplicação, de modo a autorizar o Estado do Paraná, nos termos requeridos no Ofício n. 499/13-GS/SEJU :



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**20.1** - a substituir os projetos apresentados nos termos da Resolução n. 09/2011 - CNPCP, por novo projeto padrão de cadeia pública, que atenda os requisitos previstos na Lei de Execução Penal, de modo a permitir a redução do custo, prazo de execução e área do terreno, mantendo-se o mesmo número de vagas e possibilitando a ampliação do número de comarcas que serão atendidas pelo Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional;

**20.2** - a substituir os projetos de ampliação por projetos de Colônia Penal, para cumprimento de penas em regime semiaberto, eis que transferindo presos que indevidamente ocupam vagas em cadeias públicas para colônias penais, estar-se-á gerando novas vagas para presos provisórios;

**20.3** - computar as vagas dos módulos de triagem e inclusão, de saúde, de vivência individual e de dependentes químicos, exigidas pela Resolução n. 009/2011, como vagas coletivas e não individuais, com fundamento na Lei de Execução Penal. Observe-se que para as vagas de referidos módulos, o Estado do Paraná propõe a fixação de valores de até R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) para ampliação, e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para construção, sendo estes, justamente, os quantitativos definidos pela União.

**21.** A autorização de tais medidas pelo Ministério da Justiça, em consonância com a Lei de Execução Penal, e mediante acompanhamento do Departamento Nacional Penitenciário-DEPEN, possibilitará que os recursos federais, no importe de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais), disponibilizados ao Estado do Paraná desde o mês de dezembro de 2012, sejam, finalmente, utilizados em obras de reforma, ampliação e construção de unidades prisionais no Paraná, sempre tendo por fulcro a **redução dos custos e o aumento do número de vagas;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

22. O Estado do Paraná estima a construção de 09 (nove) cadeias públicas, a ampliação de casa de custódia e a construção de colônias penais, garantindo-se a criação de vagas necessárias, além da ampliação do número de Comarcas com cadeia pública, caso seja autorizado a apresentar novos projetos arquitetônicos, nos moldes definidos pela Lei de Execução Penal.

**II – RESOLVE**, com fundamento nos artigos 6º, inciso XX e 13, da Lei Complementar n. 75/93, expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Diretor do Departamento Nacional Penitenciário – **DEPEN**, ao **Secretário Executivo do Ministério da Justiça**, bem como ao **Excelentíssimo Ministro da Justiça**, o que deverá ser feito através da divisão que secretaria o gabinete do Procurador Geral da República, para a pronta adoção das medidas especificadas nos itens **20.1, 20.2 e 20.3** do presente expediente.

A presente recomendação tem eficácia imediata e seu cumprimento será acompanhado pelo Ministério Público Federal no Paraná.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

**ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES**  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão